DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 822/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10701/2014
PROTOCOLO	: 1522538
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LUIZ DE ALENCAR LIMA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COXIM, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.118,00
VIGÊNCIA	: 5/2/2014 A 31/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2014 e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o Município de Coxim e a empresa Luiz de Alencar Lima - ME, pelo valor inicial de R$ 90.118,00 (noventa mil, cento e dezoito reais).

A contratação em tela tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos e universitários do Município de Coxim, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2014, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01-1398/2016, que se encontra nos autos TC/MS n. 10694/2014, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2014 foi julgado regular, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2014 e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

Contudo, observou que a remessa dos documentos ocorreu intempestivamente, em desatendimento ao Anexo I, Capítulo 3, Seção I, itens 1.2, A e 1.3, A.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (peça 25, fs. 235-237).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2014 e da Execução Financeira, com aplicação de multa ao jurisdicionado, em virtude da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas (peça 26, fs. 238-239).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente à formalização do Contrato Administrativo n. 20/2014, denota-se que foi realizada em conformidade com os termos previstos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, pois em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução.

Entretanto, observamos que a remessa dos documentos ocorreu de forma intempestiva, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desacordo com o Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.2, A da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da DFE foram apurados os seguintes valores finais:

Valor Empenhado (NE)	R$ 90.118,00

Valor Anulado (NAE)	R$ 3.956,40
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 86.161,60
Despesa Liquidada (NF)	R$ 86.161,60
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 86.161,60

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Todavia, constatamos que os documentos foram remetidos intempestivamente a este Tribunal, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desconformidade com o Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3, A.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2014, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4320/1964; *exceto* pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, em desacordo com Anexo I, Capítulo 3, Seção I, itens 1.2, A e 1.3, A.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim, *ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos a esta Corte com mais de 30 (trinta) dias além do prazo, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Prefeito Municipal de Coxim, *ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM